



ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO

Aprovados em Assembleia Geral



26 novembro 2022
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO

CAPÍTULO I - Definições Gerais

Artigo 1º - Denominação e Sede

1. A Federação Portuguesa de Atletismo, abreviadamente designada por FPA, foi fundada em Cinco de Novembro de Mil Novecentos e Vinte e Um sob a inscrição de Federação Portuguesa de Sports Atléticos.
2. A FPA tem a sua sede em Linda-a-Velha, Concelho de Oeiras, a qual poderá ser transferida para qualquer outro local, mediante proposta da Direção e deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 2º - Natureza e Regime

1. A FPA é uma entidade uni-desportiva, pessoa coletiva de direito privado, de utilidade pública desportiva, prosseguindo fins não lucrativos.
2. A FPA rege-se pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos complementares e pela legislação nacional e internacional aplicável.

Artigo 3º - Âmbito e Fim

A FPA é a entidade máxima da modalidade, a nível nacional, e tem por fim prosseguir, entre outros, os seguintes objetivos:

- a) Promover e dirigir a prática do atletismo, masculino e feminino, em articulação com os órgãos do Estado responsáveis pela tutela do desporto nacional sem prejuízo da ascendência, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social, orientação sexual e pessoas com deficiência;
- b) Estimular a constituição e apoiar o funcionamento de associações distritais e regionais de atletismo, definindo os princípios fundamentais da sua atuação nas respetivas áreas de jurisdição;
- c) Estabelecer e manter boas relações de cooperação com todas as federações e associações internacionais e nacionais de atletismo tendo em vista o fomento do intercâmbio internacional.
- d) Representar perante a Administração Pública os interesses dos seus associados.
- e) Cooperar com as demais entidades representativas do desporto nacional.

Artigo 4º - Atribuições

À FPA, no sentido de garantir a prossecução dos seus objetivos, competirá, designadamente:

- a) Coordenar a atuação das associações distritais e regionais e clubes de atletismo que nela se integrem;
- b) Difundir e fazer observar as regras de atletismo oficialmente estabelecidas;
- c) Regulamentar, superintender e representar nas instâncias internacionais, todas as formas de manifestação da modalidade, reconhecidas pela World Athletics, incluindo o Atletismo Adaptado, respeitando a aplicação dos regulamentos internacionais;

- d) Estabelecer as regras, de acordo com as normas internacionalmente definidas, do uso de publicidade por parte dos atletas que participam em provas oficiais;
- e) Orientar e apoiar a preparação dos atletas selecionados para representar o País em provas do calendário internacional e nos Jogos Olímpicos, Paralímpicos e Surdolímpicos;
- g) Colaborar nas ações promovidas pela Administração Pública destinadas a promover o desenvolvimento do desporto;
- h) Gerir os recursos humanos, técnicos e financeiros postos à sua disposição;
- i) Celebrar acordos e contratos com entidades públicas e privadas, em ordem à satisfação dos seus objetivos;
- j) Zelar pelo cumprimento dos presentes Estatutos e das demais normas regulamentares.

Artigo 5º - Vinculação internacional

1. A FPA é membro da World Athletics, da European Athletics (EA), da Associação Ibero-Americana de Atletismo (AIA) e da União de Atletismo do Mediterrâneo (MAU).
2. A FPA, no cumprimento das regras da World Athletics, deverá realizar controlos de antidopagem em competições do calendário oficial, bem como fora das competições, dos quais deverão ser apresentados relatórios anuais à World Athletics.
3. Os atletas só poderão utilizar os serviços de um seu representante se obtiverem previamente autorização da FPA. Para o efeito, terá obrigatoriamente de existir um contrato de representação escrito, entre o atleta e o seu representante, que cumpra o estabelecido nos Regulamentos da World Athletics relativos a Representantes de Atletas.
4. Qualquer litígio existente entre a World Athletics e a FPA, bem como entre a FPA e outro organismo membro da World Athletics, deverá ser sujeito à apreciação do Conselho da World Athletics.
5. Um membro eleito, indicado pela FPA para o Conselho da World Athletics ou da European Athletics deverá ser considerado membro *de jure* da Direção da FPA.

Artigo 6º- Princípios de organização e funcionamento

1. A FPA organiza-se e prossegue a sua atividade de acordo com os princípios de liberdade, de democraticidade, de representatividade e de transparência.
2. A FPA é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

Artigo 7º - Símbolos

A FPA usa como símbolos a bandeira e o emblema em anexo que fazem parte integrante destes Estatutos.

CAPÍTULO II - Associados

Artigo 8º - Classificações

A FPA terá a seguinte categoria de associados:

- . Efetivos
- . Extraordinários

Artigo 9º - Associados efetivos

1. São associados efetivos os agrupamentos de clubes de base territorial, organizados sob a forma de associações de clubes e que dirijam a prática do atletismo.
2. As áreas territoriais de jurisdição das associações corresponderão, em princípio, aos atuais distritos, podendo ser modificadas por deliberação da Assembleia Geral da FPA.
3. As associações distritais podem integrar associações de agentes desportivos e sociedades desportivas sediadas nas respetivas áreas.

Artigo 10º - Associados extraordinários

Podem ser associados extraordinários os agrupamentos de praticantes desportivos, técnicos, árbitros e juizes e outros agentes desportivos que, constituídos legalmente como pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, organizados com âmbito nacional, tenham intervenção no seio do Atletismo.

Artigo 11º - Direitos dos associados efetivos e extraordinários

São direitos dos associados efetivos e extraordinários, entre outros:

- a) Eleger os órgãos sociais da FPA;
- b) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos destes Estatutos;
- c) Propor alterações aos Estatutos e Regulamentos da FPA;
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do Artigo 21º;
- e) Colaborar nas atividades da FPA, de harmonia com os respetivos Regulamentos;

Artigo 12º - Deveres dos associados

São deveres dos associados, entre outros:

- a) Colaborar no desenvolvimento do atletismo e na promoção dos valores éticos do desporto;
- b) Respeitar as deliberações e decisões dos órgãos sociais da FPA;
- c) Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos da FPA;
- d) Apresentar o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte até à data de 15 de Dezembro;
- e) Apresentar anualmente os documentos de prestação de contas e relatório de atividades até à data de 30 de Abril do ano seguinte.

CAPÍTULO III - Organização e funcionamento

Artigo 13º - Órgãos

São órgãos da FPA

- . Assembleia Geral
- . Presidente
- . Direção
- . Conselho de Justiça
- . Conselho Fiscal
- . Conselho de Disciplina
- . Conselho de Arbitragem

Secção I - Assembleia Geral

Artigo 14º - Definição

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da FPA, cujas deliberações vinculam todos os associados.

Artigo 15º - Composição

1. A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos direitos associativos, através dos seus delegados e pelos membros dos órgãos sociais da Federação, estes sem direito a voto.
2. Nenhum Delegado pode representar mais do que um associado.
3. Cada Delgado tem direito a um voto.

Artigo 16º - Representação

1. As associações distritais e regionais de atletismo, associadas efetivas, enquanto representante de clubes têm direito a quarenta e quatro (44) delegados.
2. Os associados extraordinários, têm direito a vinte e um (21) delegados, exercendo da seguinte forma os seus direitos:
 - a) Nove (9) delegados, representam os praticantes desportivos, sendo que cinco (5) representam os Atletas de Alto Rendimento, três (3) representam os Atletas Veteranos e um (1) representa os organizadores de provas de Trail;
 - b) Cinco (5) delegados representam os juízes;
 - c) Cinco (5) delegados, representam os treinadores;
 - d) Dois (2) delegados, representam os organizadores de Provas de Atletismo.

3. Os delegados referidos nos artigos anteriores são eleitos de acordo com o estipulado no Regulamento Eleitoral.

Artigo 17º - Competências

1. À Assembleia Geral compete deliberar sobre as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos e, em especial:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Aprovar os Estatutos e respetivas alterações;
- c) Eleger e destituir, em votação secreta, o Presidente da FPA; os titulares do Conselho Fiscal, do Conselho de Disciplina, do Conselho de Justiça e do Conselho de Arbitragem, bem como conferir-lhes a respetiva posse;
- d) Deliberar sobre a adesão da FPA a outros organismos nacionais e estrangeiros;
- e) Apreciar e votar o Orçamento, os Planos de Atividade e Relatório de Atividades, o Balanço e os documentos de prestação de Contas;
- f) Autorizar a FPA a processar judicialmente os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Deliberar sobre a admissão de associados sob proposta da Direção;
- h) Deliberar sobre os limites de jurisdição e atribuições das associações distritais e regionais de atletismo;
- i) Ratificar sanções administrativas, nos termos das disposições legais e regulamentares;
- j) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alíneação de bens imóveis;
- l) Deliberar sobre a dissolução da FPA;
- m) Apreciar, quando solicitado o requerimento subscrito por um mínimo de 20% dos delegados da Assembleia Geral, os Regulamentos federativos, quando requerido nos termos e prazos constantes da lei.

2. Para além do disposto nos presentes Estatutos, o regime disciplinar será estabelecido em regulamento próprio.

Artigo 18º - Mesa da Assembleia Geral

- 1. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa constituída por 3 elementos, sendo um, o Presidente.
- 2. Nas ausências e impedimentos do Presidente, este é substituído por um dos membros da Mesa.
- 3. Os membros da Mesa podem assistir, sempre que julguem conveniente, às reuniões da Direção, sem direito a voto.

Artigo 19º - Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne em sessões de carácter ordinário ou extraordinário, designadas respetivamente por Assembleias Gerais Ordinárias e Assembleias Gerais Extraordinárias.

2. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, ou por quem o substitua, mediante comunicação escrita dirigida a cada um dos associados, com a antecedência mínima de 15 dias, devendo a ordem de trabalhos constar do aviso da convocação.
3. A Assembleia Geral deliberará, em primeira convocação, quando esteja presente a maioria dos associados com direito a voto.
4. Não comparecendo o número de associados exigido, a Assembleia reúne 60 minutos, após a hora marcada para o início da reunião, podendo deliberar com qualquer número de associados.
5. Salvo o disposto em matéria de alteração dos Estatutos e dissolução da Federação, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes.
6. Os associados poderão fazer-se representar pelo número de delegados atribuídos conforme os Estatutos da FPA, devidamente credenciados.

Artigo 20º - Assembleias Gerais Ordinárias

1. As Assembleias Gerais Ordinárias reúnem até ao fim dos meses de Março e Novembro de cada ano.
2. A Assembleia Geral reúne até ao fim do mês de Março para discutir e votar o relatório de atividades e as contas referentes ao exercício do ano transato.
3. A Assembleia Geral reúne durante o mês de Novembro para discutir e votar o plano de atividades e o orçamento ordinário para o ano seguinte.
4. À Assembleia Geral Ordinária caberá ainda pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos mencionados na ordem de trabalhos.

Artigo 21º - Assembleias Gerais Extraordinárias

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido de qualquer dos órgãos sociais ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Secção II - O Presidente

Artigo 22º - Definição

O Presidente representa a Federação, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.

Artigo 23º - Função e competência

O Presidente da Federação é, por inerência, o Presidente da Direção, competindo-lhe especialmente:

- a) Representar a Federação junto da Administração Pública;
- b) Representar a Federação junto de organizações congéneres, nacionais e internacionais;
- c) Representar a Federação em juízo;

- d) Convocar as reuniões de Direção e dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando existe empate nas votações;
- e) Solicitar ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
- f) Assegurar a organização e o regular funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;
- g) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da federação;
- h) Assegurar a gestão financeira da federação.
- i) Nomear um dos Vice-Presidentes em sua substituição, sempre que necessário e em caso de impedimento no exercício de funções.

Secção III - Direção

Artigo 24º - Definição e constituição

A Direção é o órgão colegial de administração da FPA., constituída por número mínimo de sete (7) membros, eleitos pelos associados, em lista conjunta com o Presidente, sendo presidida pelo Presidente da Federação e integrando um ou mais Vice-Presidentes, e Vogais.

Artigo 25º - Competência

Compete, em geral, à Direção:

- a) Elaborar e aprovar os Regulamentos complementares aos Estatutos, os quais devem ser publicitados na respetiva página na Internet, no prazo máximo de 15 dias, após a sua aprovação;
- b) Organizar as seleções nacionais;
- c) Organizar as competições desportivas;
- d) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos associados;
- e) Elaborar anualmente o plano de atividades;
- f) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos relativos à prestação de contas;
- g) Aplicar sanções para além das que revistam natureza do âmbito desportivo;
- h) Administrar e gerir os recursos humanos e financeiros da FPA em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- i) Prestar colaboração necessária aos outros órgãos sociais;
- j) Praticar os atos necessários à preparação da admissão dos associados;
- l) Guardar as atas dos órgãos sociais da Federação;
- m) Instituir comissões e grupos de trabalho para tratamento de matérias específicas;
- n) Assegurar o cumprimento dos acordos e contratos-programa celebrados entre a FPA e os organismos da Administração Pública;
- o) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e das deliberações dos órgãos sociais da Federação.

p) Deve publicitar na respetiva página da internet, no prazo de 15 dias, os seguintes elementos:

1 – Estatutos e regulamentos em versão consolidada e atualizada com menção expressa das deliberações, que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes;

2 – As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respetiva fundamentação;

3 – Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respetivos balanços;

4 – O plano e relatórios de atividades dos últimos três anos;

5 – A composição dos corpos gerentes;

6 – Os contactos institucionais e respetivos órgãos sociais.

Secção IV - Conselho de Justiça

Artigo 26º - Definição e constituição

1. O Conselho de Justiça é o órgão de recurso das decisões disciplinares, em matéria desportiva.

2. O Conselho de Justiça é constituído por três membros, sendo dois deles, incluindo o presidente, licenciados em Direito.

Artigo 27º - Competência

Compete ao Conselho de Justiça:

a) Conhecer e decidir dos recursos interpostos das decisões disciplinares, em matéria desportiva, proferidas pelo Conselho de Disciplina;

b) As decisões do conselho de justiça devem ser proferidas nos prazos legais aplicáveis.

Secção V - Conselho Fiscal

Artigo 28º - Definição e constituição

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos de gestão económica e financeira da FPA.

2. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um, o Presidente.

Artigo 29º - Competência

1- Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar o cumprimento da Lei, Estatutos e Regulamentos, bem como das deliberações da Assembleia Geral, no que se refere a atos de administração financeira;

b) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;

c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;

d) Acompanhar o funcionamento da Federação, participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento.

2- As contas das FPA são, obrigatoriamente, certificadas por um revisor oficial de contas antes da sua aprovação em assembleia geral.

Secção VI - Conselho de Disciplina

Artigo 30º -Definição e constituição

1. O Conselho de Disciplina é o órgão com poderes disciplinares em matéria desportiva.

2. O Conselho de Disciplina é constituído por três membros, sendo dois deles, incluindo o Presidente, licenciados em Direito;

Artigo 31º -Competências

Compete ao Conselho de Disciplina:

a) Instaurar e arquivar procedimentos disciplinares.

b) Apreciar e punir as infrações disciplinares, em matéria desportiva, nos termos da Lei e do Regulamento de Disciplina.

c) Conhecer e decidir dos recursos das decisões dos associados, em matéria desportiva.

d) Apoiar os órgãos sociais da FPA na interpretação dos Estatutos, Regulamentos e outras disposições legais, no âmbito da matéria disciplinar desportiva, sempre que solicitado para o efeito.

e) As decisões do conselho de disciplina devem ser proferidas nos prazos legais aplicáveis.

Secção VII - Conselho de Arbitragem

Artigo 32º -Definição e constituição

1. O Conselho de Arbitragem é o órgão de coordenação e administração da atividade dos juízes de atletismo.

2. O Conselho de Arbitragem é constituído por três membros, sendo todos juízes da modalidade;

Artigo 33º - Competência

Compete ao Conselho de Arbitragem:

a) Coordenar e administrar a atividade dos juízes;

b) Estabelecer os parâmetros de formação de juízes e proceder à sua classificação técnica.

CAPÍTULO IV - Organização interna dos órgãos

Artigo 34º - Funcionamento

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só deliberam com a presença da maioria dos seus membros.
2. As deliberações são por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.
3. Nos órgãos, que não a Direção, e em caso de renúncia ou impedimento duradouro do Presidente este será substituído pelo 1º vogal.
4. Em caso de renúncia ou impedimento prolongado de qualquer dos membros dos Órgãos Sociais da Federação, nos termos do número anterior, deverá, a Direção nomear um novo membro, que deverá ser ratificado pela Assembleia Geral, no mais curto prazo de tempo, assegurando o preenchimento dos cargos vagos, garantindo um número de elementos e o pleno funcionamento dos órgãos sociais.

Artigo 35º - Incompatibilidades dos Titulares

1. É incompatível com a função de titular de órgão da FPA:
 - a) O exercício de outro cargo na FPA;
 - b) A intervenção direta ou indireta em contratos celebrados com a FPA;
 - c) O exercício de funções como dirigente de clube, sociedade desportiva ou de associação, árbitro, juiz ou treinador no ativo, exceto quanto ao exercício de funções de árbitro ou juiz em provas e competições internacionais.
2. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, seus ascendentes ou descendentes e parentes ou afins até ao 2º grau da linha colateral, bem como pessoas com quem vivam em união de facto.

Artigo 36º - Responsabilidade

- 1 — A FPA responde civilmente perante terceiros pelas ações ou omissões dos titulares dos seus órgãos que profiram as decisões referidas no número seguinte, trabalhadores, representantes legais e auxiliares, nos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos seus comissários.
- 2 — A responsabilidade da FPA e dos titulares dos seus órgãos que profiram decisões finais no respetivo âmbito de competências e sem possibilidade de qualquer outro meio de impugnação ou recurso internos, bem como dos respetivos trabalhadores, representantes legais e auxiliares por ações ou omissões que adotem no exercício e com prerrogativas de poder público é regulada pelo regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das pessoas coletivas de direito público por danos decorrentes do exercício da função administrativa.
- 3 — Os titulares dos órgãos da FPA, seus trabalhadores, representantes legais ou auxiliares respondem civilmente perante esta pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
- 4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade disciplinar ou penal que no caso couber.

5 – A Direção da FPA garantirá a existência de um seguro de responsabilidade civil, contratual e extracontratual, a todos os titulares dos seus órgãos sociais e a todos os seus trabalhadores no exercício das suas funções.

CAPÍTULO V - Gestão patrimonial e financeira

Artigo 37º - Património

O património da FPA é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.

Artigo 38º - Receitas

Constituem receitas da FPA:

- a) As taxas de inscrição nas competições oficiais;
- b) Os lucros das competições organizadas pela FPA;
- c) O produto das percentagens líquidas das receitas das competições organizadas pelas associações distritais, pelos clubes e sociedades desportivas, nos termos regulamentares;
- d) Os subsídios do Estado ou de outros organismos;
- e) As doações, heranças e legados;
- f) Patrocínios;
- g) Outras receitas legalmente autorizadas.

Artigo 39º - Despesas

São despesas da FPA:

- a) Os encargos com o respetivo funcionamento no cumprimento das suas atribuições e no âmbito das competências dos seus órgãos;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos ou de serviços cujo fornecimento ou prestação deva contratar.

Artigo 40º - Orçamento

A gestão patrimonial e financeira, incluindo a organização da contabilidade, rege-se pelas normas aplicáveis às Federações com utilidade pública desportiva.

CAPÍTULO VI - Regime disciplinar

Artigo 41º - Âmbito

Estão sujeitos ao poder disciplinar da FPA, os Associados Efetivos e Extraordinários, os Clubes, os dirigentes, os praticantes, os treinadores, os juizes e demais agentes desportivos.

Artigo 42º - Infrações

Constituem infrações sujeitas a procedimento disciplinar:

- a) A violação dos Estatutos e Regulamentos da Federação;

b) O não cumprimento face à aplicação das deliberações dos órgãos sociais da Federação;

c) A prática de infrações disciplinares causadoras de danos para os membros dos órgãos sociais da FPA, para os agentes desportivos ou que, de algum modo, afetem o prestígio e o bom nome da modalidade e das suas instituições.

Artigo 43º - Aplicação de sanções

A aplicação de sanções pelos órgãos competentes, pela verificação da prática de infrações disciplinares, é condicionada ao respeito pela instauração de processos disciplinares subordinados, às regras gerais de direito, assegurando-se todas as garantias de defesa do infrator.

CAPÍTULO VII - Distinções honoríficas

Artigo 44º - Categorias de Distinções

1. A FPA poderá atribuir a pessoas singulares ou coletivas distinções honoríficas, como reconhecimento pela prática de atos e atividades de relevo no domínio desportivo, compreendendo as seguintes:

a) Membro Honorário

b) Membro de Mérito

c) Medalha de Honra da FPA

d) Medalha de Bons Serviços da FPA

e) Louvor Público

2. As distinções das alíneas c), d) e e) do número anterior são atribuídas mediante deliberação da Direção, enquanto as restantes são da competência da Assembleia Geral.

3. A atribuição das distinções far-se-á de acordo com Regulamento próprio.

CAPÍTULO VIII - Eleições

Artigo 45º - Capacidade eleitoral

Têm capacidades eleitorais ativos, todos os associados efetivos e extraordinários no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 46º - Assembleia Eleitoral

1. As eleições têm lugar em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, realizando-se obrigatoriamente de quatro em quatro anos.

2. As eleições realizam-se por sufrágio secreto e direto e o processo eleitoral rege-se de acordo com as normas do Regulamento Eleitoral da FPA.

3. A Assembleia Geral Eleitoral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral por escrito ou via eletrónica, com a antecedência mínima de trinta dias sobre a data designada.

Artigo 47º - Duração do mandato

1. Os órgãos sociais da FPA são eleitos por quatro anos.
2. É vedado o exercício de mais de três mandatos seguidos num mesmo órgão social da federação.
3. Podem realizar-se substituições relativamente a membros de um órgão social, exceto na direção, quando no decurso do mandato ocorram vagas que, no momento, não excedam a metade mais um do número total dos membros desse mesmo órgão social, nos termos do n.º 4 do artigo 34º dos Estatutos.
4. Em caso de vacatura do cargo de um dos membros da direção e inexistindo suplentes na lista eleita, a direção deve propor à Assembleia Geral um substituto, que é por esta eleito.
5. O tempo de mandato dos membros eleitos, ou substituídos nos termos dos números anteriores coincidirá com o mandato dos membros inicialmente eleitos.
6. No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos sociais não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizam no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

CAPÍTULO IX - Alteração dos estatutos, extinção e dissolução

Artigo 48º - Alteração dos Estatutos

1. Os presentes estatutos poderão ser alterados pela Assembleia Geral, por proposta da Direção, obtido o parecer favorável dos restantes órgãos.
2. A proposta de alteração terá de obter o voto favorável de três quartos do número de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 49º - Extinção e dissolução

1. Para além das causas legais de extinção, a FPA só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.
2. A dissolução será deliberada por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, necessitando do voto favorável de três quartos do número de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
3. Compete à Assembleia Geral deliberar quanto ao destino dos bens da Federação, sendo condicionada a entrega dos mesmos a entidades ou instituições que prossigam fins de natureza similar aos da FPA.